



PROJETO DE LEI Nº 2.548, DE 2003

Cria e transforma, no Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, os cargos que menciona e dá outras providências.

Autor: TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Relator-Substituto: Deputado LUIZ CARLOS HAULY

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

A proposição em epígrafe foi objeto de voto de nossa parte pela adequação financeira e orçamentária, nos termos de emenda de adequação apresentada.

Todavia, durante a discussão da matéria, foram apresentadas considerações sobre o Projeto, que acolho como oportunas e convenientes.

A partir da preocupação do Deputado Carlito Merss em evitar um impacto excessivo no orçamento público, propomos a implantação do Projeto, em vez de em dois exercícios, em quatro. Assim, retificamos a emenda de adequação apresentada de modo que a implementação dos cargos e funções será realizada da seguinte forma:

- 20% a partir da data de entrada em vigor desta Lei;
- 40% a partir de janeiro de 2007;
- 60% a partir de janeiro de 2008; e
- 100% a partir de janeiro de 2009.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Finanças e Tributação

Diante do exposto, ratificamos nosso voto pela adequação financeira e orçamentária do Projeto de Lei nº 2.548, de 2003, nos termos da nova emenda de adequação a seguir apresentada.

Sala da Comissão, em 28 de junho de 2006.

Deputado LUIZ CARLOS HAULY
Relator-Substituto



PROJETO DE LEI Nº 2.548, DE 2003

Cria e transforma, no Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, os cargos que menciona e dá outras providências.

Autor: TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Relator-Substituto: Deputado LUIZ CARLOS HAULY

EMENDA DE ADEQUAÇÃO

Acrescente-se ao projeto o seguinte art. 4º, renumerando-se o subsequente:

"Art. 4º. A implementação dos cargos e funções previstas nos Anexos I, II e III desta Lei será realizada em parcelas sucessivas, observada a seguinte razão:

- I - 20% (vinte por cento), a partir da data de entrada em vigor desta Lei;
- II - 40% (quarenta por cento), a partir de 1º de janeiro de 2007;
- III - 60% (sessenta por cento), a partir de 1º de janeiro de 2008; e
- IV - 100% (cem por cento), a partir de 1º de janeiro de 2009;

Parágrafo Único - As alterações nos gastos com pessoal decorrentes desta Lei estão condicionados à existência da respectiva autorização e dotação orçamentária, em



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Finanças e Tributação

consonância com o disposto no art. 169, §1º, da Constituição Federal e nas normas pertinentes da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000."

Sala da Comissão, em 28 de junho de 2006.

Deputado LUIZ CARLOS HAULY
Relator-Substituto